## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

## **EMENDA ADITIVA**

"Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

••••

g) o imóvel não é objeto de litígio com posseiros ou integrantes de movimentos sociais.

## **JUSTIFICATIVA**

Importante fazer esta adendo, para evitar que áreas que estejam em conflitos possam serem regularizadas com pessoas que tem como objetivo a especulação da terra.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Deputado MARCON PT/RS